



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.281, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 3.499,98 (três mil, quatrocentos e noventa e nove mil e noventa e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Fundo Municipal de Saúde	
02.014.10.302.0050.2103 – Manutenção do Consórcio Conectar	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.71.00.0000 – Transf. Consórcio Públ. med. Contrato de Rateio	
3.1.71.70.0000 – Rateio p/ Partic. em Cons. Públ. – Fonte 303.....R\$	2.288,98
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.71.00.0000 – Transf. Consórcio Públ. med. Contrato de Rateio	
3.3.71.70.0000 – Rateio p/ Partic. em Cons. Públ. – Fonte 303.....R\$	1.025,25
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
4.4.71.00.0000 – Transf. Consórcio Públ. med. Contrato de Rateio	
4.4.71.70.0000 – Rateio p/ Partic. em Cons. Públ. – Fonte 303.....R\$	185,75
S o m a.....R\$	3.499,98
TOTAL	R\$ 3.499,98

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 303, no valor de R\$ 3.499,98 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)




MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.281, de 26/10/2021 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde